

Lei Municipal  
nº 142/97



Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em 20.06.97

Assinatura

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Administração: EVALDINO BENTO CELESTINO

PROJETO DE LEI Nº 12/97

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Concórdia do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará passará a ser constituída dos seguintes Órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- VII - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I  
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de Assessoramento imediato do Prefeito e tem por finalidade exercer a política geral de coordenação, articulação e avaliação das ações da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gabinete do Prefeito será constituído de:

- A) Procuradoria Geral do Município
- B) Assessoria Contábil
- C) Assessorias Especiais
- D) Chefe de Gabinete

SEÇÃO II  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Concórdia do Pará  
Secretaria Legislativa

Registro: Liv.: 02 Fl.: 3

Data: 23.06.97





ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Administração: EVALDINO BENTO CELESTINO

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

**APROVADO**

Em 20/06/1997

*Evaldino Bento Celestino*

PRESIDENTE

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade exercer a política da Administração Geral da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Administração será constituída pelos seguintes Departamentos, Divisões, Setores e/ ou Serviços:

- a) Departamento de Administração
  - a.1) Guarda Municipal
  - a.2) Divisão de Cadastro
  - a.3) Divisão de Treinamento e Recursos Humanos
  - a.4) Divisão de Material
    - a.4.1) Setor de Patrimônio
    - a.4.2) Setor de Almoxarifado
  - a.5) Mercados
- b) Departamento de Finanças
  - b.1) Divisão de Tesouraria
  - b.2) Divisão de Contabilidade
    - B.2.1) Setor de Empenho
  - b.3) Cadastro e Tributação
    - B.3.1) Setor de Fiscalização

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tem por finalidade exercer a política da Educação básica do Município e do desenvolvimento Cultural e Desportivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será constituída pelos seguintes Departamentos, Divisões, Setores e/ ou Serviços:

- a) Departamento de Administração
  - A.1) Divisão de Finanças
    - A.1.1) Setor de Empenho
    - A.1.2) Setor de Acompanhamento Orçamentário
  - a.2) Divisão de Material
    - a.2.1) Setor de Almoxarifado
    - a.2.2) SEMAE
  - a.3) Divisão de Pessoal
    - a.3.1) Setor de Treinamento e Recursos Humanos
    - a.3.2) Arquivo





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Administração: EVALDINO BENTO CELESTINO

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em 20.06.1997

*Ednel*  
Presidente

- b) Departamento de Ensino do 1º Grau
  - b.1) Divisão do Pré-Escolar
  - b.2) Divisão de Planejamento
    - b.2.1) Setor de Estatística
    - b.2.2) Setor de Supervisão e Acompanhamento Educacional
- c) Departamento de Cultura
  - c.1) Biblioteca
  - c.2) Divisão de Patrimônio Histórico
  - c.3) Divisão de Artes
    - c.3.1) Setor de Programações Culturais
- d) Departamento de Desportos
  - d.1) Divisão de Esportes
    - d.1.1) Setor de Planejamento Desportivo
    - d.1.2) Setor de Material Desportivo

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade exercer a política de desenvolvimento do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde será constituída pelos seguintes Departamentos, Divisões, Setores e/ ou Serviços:

- a) Departamento de Administração
  - a.1) Divisão de Finanças
    - a.1.1) Setor de Empenho x
    - a.1.2) Setor de Acompanhamento Orçamentário
  - a.2) Divisão de Material
    - a.2.1) Almoxarifado
  - a.3) Divisão de Pessoal
    - a.3.1) Setor de Treinamento e Recursos Humanos
    - a.3.2) Arquivo
- b) Departamento de Saúde Pública
  - b.1) Divisão de Vigilância Sanitária
    - b.1.1) Cemitério
    - b.1.2) Matadouro
  - b.2) Divisão de Defesa Ambiental
- c) Departamento de Controle de Avaliação dos Serviços de Saúde
  - c.1) Divisão de Epidemiologia e Ações Básicas
    - c.1.1) Laboratório de Análise Clínicas.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Administração: EVALDINO BENTO CELESTINO

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em 20/06/1997

*General*

PRESENTE

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o Órgão responsável pela política e desenvolvimento agrícola e ambiental do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será constituída pelos seguintes Departamentos, Divisões, Setores e/ou Serviços:

- A) Departamento de Administração
  - A.1) Divisão de Finanças
    - A.1.1) Setor de Empenho
    - A.1.2) Setor de Acompanhamento Orçamentário
  - A.2) Divisão de Material
    - A.2.1) Setor de Almoxarifado
  - A.3) Divisão de Pessoal
    - A.3.1) Setor de Treinamento e Recursos Humanos
    - A.3.2) Arquivo
- B) Departamento de Produção e Abastecimento
  - B.1) Divisão de Hortifrutigranjeiros
  - B.2) Divisão de Agricultura
  - B.3) Divisão de Análise e Fiscalização de Produção
- C) Departamento de Desenvolvimento Rural
  - C.1) Divisão de Fomento Agrícola
  - C.2) Divisão de Fomento Animal
  - C.3) Divisão de Planejamento
- D) Departamento de Meio Ambiente
  - D.1) Divisão de Reflorestamento
    - D.1.1) Setor de Arbonização
  - D.2) Divisão de Fiscalização e Defesa Hídrica

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras e Transporte é o Órgão responsável pelo planejamento e execução das obras e serviços Públicos.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Administração: EVALDINO BENTO CELESTINO

Câmara Mun. de Concórdia do P

APROVADO

Em 20, 06 / 1997

*[Signature]*

PREZIDENTE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Obras e Transporte, é constituída dos seguintes Departamentos, Divisões, Setores e/ou Serviços:

- A) Departamento de Administração
  - A.1) Divisão de Finanças
    - A.1.1) Setor de Empenho
    - A.1.2) Setor de Orçamento
  - A.2) Divisão de Recursos Humanos
    - A.2.1) Setor de Arquivo
    - A.2.2) Setor de Treinamento e Capacitações
- B) Departamento de Obras
  - B.1) Divisão de Obras e Serviços Públicos
    - B.1.1) Setor de Limpeza Pública
    - B.1.2) Setor de Almoxarifado
- C) Departamento de Transportes e Máquinas
  - C.1) Divisão de Transportes e Máquinas
    - C.1.1) Setor de Garagem
    - C.1.2) Setor de Oficina

**SEÇÃO VII**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Art.º 8º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, tem por finalidade exercer a política de Ação Social' do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social será constituída pelos seguintes Departamentos, Divisões, Setores e/ou Serviços:

- A) Departamento de Administração
  - A.1) Divisão de Trabalho e Assistência Social
    - A.1.1) Setor de Apoio ao Idoso e Criança carente
    - A.1.2) Setor de apoio ao portador de Deficiência
    - A.1.3) Setor de apoio a Gestante
  - A.2) Divisão de Promoção e Eventos
    - A.2.1) Setor de Almoxarifado e Patrimônio





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Administração: EVALDINO BENTO CELESTINO

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

**APROVADO**

Em 20, 06, 1997

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A.2.2) Setor de Eventos

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Art. 9º - O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará fica autorizado, por Serviços Prestados, a contratar escritório de Assessoria Contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assessorias Especiais serão criadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades, para bom desempenho da Administração Municipal.

Art.10º - As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de colaboração.

Art.11º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei nº 038/91 de 19 de Agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, EM 23 DE MAIO DE 1997.

*[Signature]*  
EVALDINO BENTO CELESTINO  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

C.G.C. Nº 14.145.817/0001-52

PALACIO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N

68.685-000

CONCÓRDIA DO PARÁ, PA

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

**APROVADO**

Em 90.06.1997

*[Signature]*  
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 28

Do Projeto de Lei nº 12/97

Redija-se assim o Parágrafo Único do Art. 9º

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Assessorias Especiais em número máximo de seis serão criadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades, para bom desempenho da Administração Municipal.

### JUSTIFICAÇÃO

Para poder disciplinar o número de Assessorias Especiais do Gabinete do Prefeito.

*[Signature]*  
Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Nestor Lopes Cosme

Vereador

*[Signature]*  
Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Atosno Lopes dos Reis

Vereador

*[Signature]*  
Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Joaquim Guent Pinheiro

1º Secretário